



## PORTARIA Nº 3186/PR/2015

Altera a [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010, que regulamenta o plantão destinado à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 24 de junho de 2015, que regulamenta, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a apresentação da pessoa detida em flagrante delito ao juiz competente, até 24 horas após a sua prisão, para participar de audiência de custódia;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010, que regulamenta o plantão destinado à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as disposições da [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 2010, aos comandos normativos da [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do “caput” do art. 1º da [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao dispositivo o seguinte § 5º:

“Art. 1º [...]

II - duas varas de natureza criminal ou dois Juízes de Direito Auxiliares;

[...]

§ 5º Nos dias não úteis, os juízes designados nos termos do inciso II do “caput” deste artigo responderão também pelas audiências de custódia, observada a regulamentação de regência.”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 2º O inciso I do art. 5º da [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 2010, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao dispositivo o seguinte parágrafo único:

“Art. 5º [...]

I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por três equipes, contendo cada uma:

- a) um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B;
- b) um servidor, escolhido entre Oficiais de Apoio Judicial, Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e
- c) dois Oficiais Judiciários, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;  
[...]

Parágrafo único. Haverá uma equipe responsável para cada plantão, conforme escala a ser fixada pelo Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente